



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 028/2024** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 25 de fevereiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Valmir Ferreira Filho, preparador de goleiros do Sousa Esporte Clube e Anthony Wesley Lima Guimarães, preparador físico do Treze Futebol Clube, ambos incurso no Art. 243-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 028/2024

PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE X TREZE FUTEBOL CLUBE

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

Em face da equipe do Sr. Valmir Ferreira Filho, da comissão técnica da equipe mandante, por violação ao art. 243-D do CBJD e do Sr. Anthony Wesley, da comissão técnica da equipe visitante, por violação do mesmo artigo da supramencionada legislação, nos seguintes termos

I – DOS FATOS & DA FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Marizão”, em Sousa-PB, onde se constatou na página 04 da súmula episódios de violência após o final da partida.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve tumultos após o término da partida gerados pelo comportamento ostensivamente ofensivo dos denunciados

TEMPO	1127	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
TERMINO	COM.		VALMIR FERREIRA FILHO	SOUSA
			MOTIVO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TÉRMINO DO JOGO, POR CONFRONTAR DE FORMA OFENSIVA E OFENSIVA O TREINADOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA, O SR. WILLIAM DE MATIA.	
CONT.	-	-		
			MOTIVO: CAUSANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE AS EQUIPES. INTERVENO QUE, APÓS SER EXPULSO, O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DO JOGO.	
TERMINO	COM.		ANTHONY WESLEY LIMA GUIMARÃES	TREZÉ
			MOTIVO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PROVOCAR A TORCIDA ADVERSÁRIA APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, CAUSANDO UM INÍCIO DE TUMULTO ENTRE AS EQUIPES. INTERVENO QUE,	
CONT.	-	-		
			MOTIVO: NÃO SER EXPULSO, O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DO JOGO.	
TEMPO	1127	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE

Contra este comportamento abusivo e violento de membros das comissões técnicas dos clubes, cabe aplicar as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol:

Art. 243-D. **Incitar publicamente o ódio ou a violência.** (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Como não se chegou às vias de fato e nem se tem descrição detalhada individualizada da conduta de cada um dos denunciados a ponto de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

se saber o que proferiam, cabe a tipificação em incitação de violência, haja vista os tumultos gerados por seu comportamento.

Ressalta-se que o senhor Valmir Ferreira Filho já é reincidente em condutas antidesportivas, como essa, pesando contra si denúncia no processo 10/24 no qual esta mesma procuradoria requer seu afastamento por 300 dias em decorrência de agressões físicas praticadas por este contra a arbitragem daquela partida

II – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados, nos seguintes termos: a) condenação do membro da comissão técnica da equipe mandante, Valmim Ferreira Filho à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão por 365 dias, conforme art. 243-D do CBJD; b) condenação do membro da comissão técnica da equipe visitante, Sr. Anthony Wesley, à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão por 365 dias, conforme art. 243-D do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB